

## MERCOSUL/CRPM/NORMA PROCEDIMENTAL Nº 01/21

### CRITÉRIOS ADICIONAIS PARA A APLICAÇÃO DO ARTIGO 68 DO REGULAMENTO DO FOCEM

**TENDO EM VISTA:** As Decisões Nº 01/10 e Nº 35/15 do Conselho do Mercado Comum (CMC).

#### CONSIDERANDO:

Que o artigo 68, inciso 2, do Anexo à Decisão CMC Nº 01/10 (Regulamento do FOCEM) estabelece que, nas ofertas de bens, serviços e obras públicas, com relação à aquisição de bens, tanto isoladamente quanto destinados à prestação de serviços ou execução de obra pública, será dada prioridade, em caso de empate ou sempre que a diferença de preços entre as ofertas não supere 10% (dez por cento) do valor total da oferta mais baixa, àqueles ofertantes cujas ofertas optem em maior grau por um abastecimento de produção regional, de acordo com as regras de origem vigentes no MERCOSUL.

Que, por sua parte, o inciso 4 do artigo 69 do referido Regulamento indica que a Comissão de Representantes Permanentes do MERCOSUL (CRPM), considerando necessário, poderá definir critérios adicionais para a aplicação dos artigos 67, 68 e 69 do citado Regulamento.

Que o CMC, no artigo 19, alínea j, do Regulamento do FOCEM atribuiu à CRPM a função de elaborar e aprovar normas procedimentais relativas ao funcionamento do Fundo para a Convergência Estrutural do MERCOSUL (FOCEM), a partir de propostas dos Estados Partes ou da Unidade Técnica FOCES (UTF).


Que a CRPM, em sua Ata Nº 05/21, considerou a consulta apresentada pela UTF com respeito às diretrizes para a aplicação do Tratamento MERCOSUL, vertidas no referido artigo 68, nos casos em que o desempate de ofertas ocorre por diferenças mínimas no grau de abastecimento regional declarado pelos ofertantes, o que poderia trazer como resultado uma adjudicação em detrimento de um uso eficiente dos recursos designados a um projeto FOCES.

Que em virtude da análise realizada, a CRPM estima conveniente contar com uma norma procedimental que proporcione critérios adicionais para a aplicação, por parte da UTF e dos organismos executores dos projetos, do citado inciso do artigo 68 do Regulamento do FOCES.

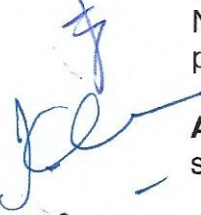
**A COMISSÃO DE REPRESENTANTES PERMANENTES DO MERCOSUL  
APROVA A SEGUINTE NORMA PROCEDIMENTAL:**

**Artigo 1º** – Estabelecer que, em todas as contratações realizadas no âmbito de projetos com financiamento FOCEM, a aplicação do inciso 2 do artigo 68 do Regulamento do FOCEM se realize da seguinte maneira:


- a) Diante de igualdade de preços (empate estrito) ou existindo uma diferença de preços que não supere 10% (dez por cento) do valor total da oferta mais baixa (empate técnico), deverá ser analisado o grau de abastecimento de produção regional em conformidade com as regras de origem vigentes no MERCOSUL, declarado pelas empresas cujas ofertas estiverem compreendidas na faixa de empate.
- b) Diante de igualdade no grau de abastecimento MERCOSUL declarado ou existindo uma diferença de porcentagens de abastecimento declarados de até 5 % (cinco por cento) da porcentagem correspondente ao maior grau de abastecimento apresentado dentro da faixa de ofertas em situação de empate, a adjudicação será determinada pelo menor preço.
- c) Ao persistir a situação de empate por igualdade no grau de abastecimento MERCOSUL declarado e preço ofertado (empate estrito), deverá aplicar-se o parágrafo segundo do inciso 2 do artigo 68, devendo solicitar-se uma nova oferta de preço, a qual deverá ser provida em um prazo máximo de 15 (quinze) dias. Ao continuar a situação de igualdade, após apresentada a nova oferta de preço, deverá proceder-se um sorteio público, a fim de resolver a situação de maneira definitiva.



**Artigo 2º** – Aprovar o formato básico do “*Formulário de Declaração Juramentada de Abastecimento de Produção Regional de conformidade com a Regras de Origem Vigentes no MERCOSUL*”, que consta como Anexo da presente Norma. Tal formulário deverá ser comunicado a todos os organismos executores dos projetos, por meio das respectivas Unidades Técnicas Nacionais do FOCEM, a fim de assegurar sua utilização nos diferentes processos de contratações.



**Artigo 3º** – A presente Norma Procedimental terá vigência a partir da data de sua aprovação.



**ATA CRPM Nº 07/21 Montevideu, 16/06/2021.**



## ANEXO

### FORMULÁRIO DE DECLARAÇÃO JURAMENTADA DE ABASTECIMENTO DE PRODUÇÃO REGIONAL DE CONFORMIDADE COM A REGRAS DE ORIGEM VIGENTES NO MERCOSUL

Item	Descrição	Unidade	Quantidade (coluna A)	Preço unitário (coluna B)	Preço 100% do Item (coluna C = A x B)	DECLARAÇÃO DE GRAU DE ABASTECIMENTO PRODUÇÃO MERCOSUL (coluna D)	VALOR PRODUÇÃO MERCOSUL (coluna E = C x D)
<b>I</b>	<b>Abastecimentos</b>						
1.1	Bem A					%	
1.2	Bem					%	
1.2.1.	Bem					%	
OFERTA TOTAL US\$							
GRAU DE ABASTECIMENTO PRODUÇÃO MERCOSUL (Total coluna E / Total coluna C)							%

Handwritten signatures and scribbles in blue ink, including a large stylized signature at the top, a smaller signature below it, and a circular scribble at the bottom.